

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.713, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares,- Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

Relatora: Deputada LÚCIA BRAGA

I - RELATÓRIO

A proposta sob parecer tem como propósito a concessão de autorização ao Poder Executivo para que institua, no Estado de Alagoas, a Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e *campus* central na cidade de União dos Palmares, conforme previsto em seu respectivo estatuto.

Para embasar sua proposta, o ilustre autor sustenta que já se tornou consensual a necessidade de interiorizar o ensino superior no Brasil. Argumenta que a região em que o projeto prevê a implantação da nova unidade de ensino superior “é uma das mais estratégicas do Estado de Alagoas”.

Ainda em defesa de seu projeto, o nobre proponente reproduz trecho de discurso proferido pelo Sr. Presidente da República na cidade que receberá a nova universidade, caso acolhido o projeto, em que Sua Excelência afirma ser a igualdade legal hoje assegurada aos brasileiros socialmente insuficiente, por faltar a concessão equânime de oportunidades.

Esgotado o prazo regimentalmente previsto, não foram sugeridas emendas ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

A relatora compartilha da tendência manifestada pelo colegiado encarregado da apreciação da matéria, que vem rejeitando sistematicamente a aprovação de projetos de lei meramente autorizativos, por força da existência de entendimento contrário à viabilidade desse tipo de iniciativa, no âmbito da Comissão e Justiça e de Redação.

Entretanto, pede-se vênua aos ilustres Pares para alertar que não é esse o caso da matéria sob comento. Ao contrário do que se fez em outras oportunidades, a proposição sobre a qual se profere parecer detalha de forma suficiente a estrutura da nova unidade de ensino, delegando ao Poder Executivo tão-somente aquilo que de fato a Constituição submete à sua iniciativa exclusiva, isto é, a criação de cargos públicos de provimento efetivo.

Assim, permite-se que o Poder Executivo exerça suas prerrogativas de forma bem mais precisa e ágil, isolando-as das que não lhe são devidas de modo exclusivo. O debate aqui travado já terá esgotado boa parte do caminho e já disporá o presidente da República, ao efetivar a parte que lhe cabe de modo restrito no problema, certeza acerca da existência de efetiva e consolidada vontade política em torno do tema.

Por tais motivos, vota-se pela acolhida integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada LÚCIA BRAGA
Relatora